

Processo Orçamentário no Legislativo

TCMT – Cuiabá – Março de 2013

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara dos Deputados
Elab.: Eugênio Greggianin

E-mail: eugenio.greggianin@camara.gov.br – tel 061 3216.5162

Atuação Legislativa – Dificuldades gerais, Linha de Ação

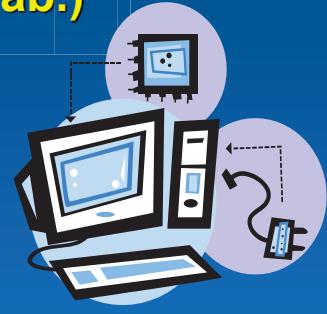
- Reconhecimento das dificuldades e problemas na atuação legislativa
- Identificação e superação de conflitos (cooperação)
- Linhas de Ação
- Capacitação técnica de legisladores e assessores do Poder Legislativo;
- Integrar, interagir e compartilhar conhecimentos e experiências (seminários, cursos,...).



O que a população espera da Câmara Municipal

Poder Legislativo Municipal – problemas gerais – (especialmente Municípios até 50 mil hab.)

- Instalações físicas
- Recursos humanos - assessoria técnica;
- Acesso à informação
- Participação, canais de relacionamento com o eleitor – debate e fiscalização, audiência públicas,
- Consciência do papel e da importância do Poder Legislativo Municipal. Prerrogativa e dever de decidir sobre os gastos públicos.



Ver resultados do **censo legislativo** - fatores que comprometem autonomia e independência do Legislativo

Poder Legislativo (Câmaras Municipais) x Poder Executivo (Prefeitos) – desequilíbrios



- Dependência da Câmara em relação ao Poder Executivo
- Pouco conhecimento acerca da utilidade e aspectos políticos das leis do PPA, LDO e Orçamento;
- Pouca informação e domínio dos instrumentos (abstratos, complexos);
- Margens excessivas de remanejamento;
- Concentração de poder; Dificuldade de ação partidária (blocos);

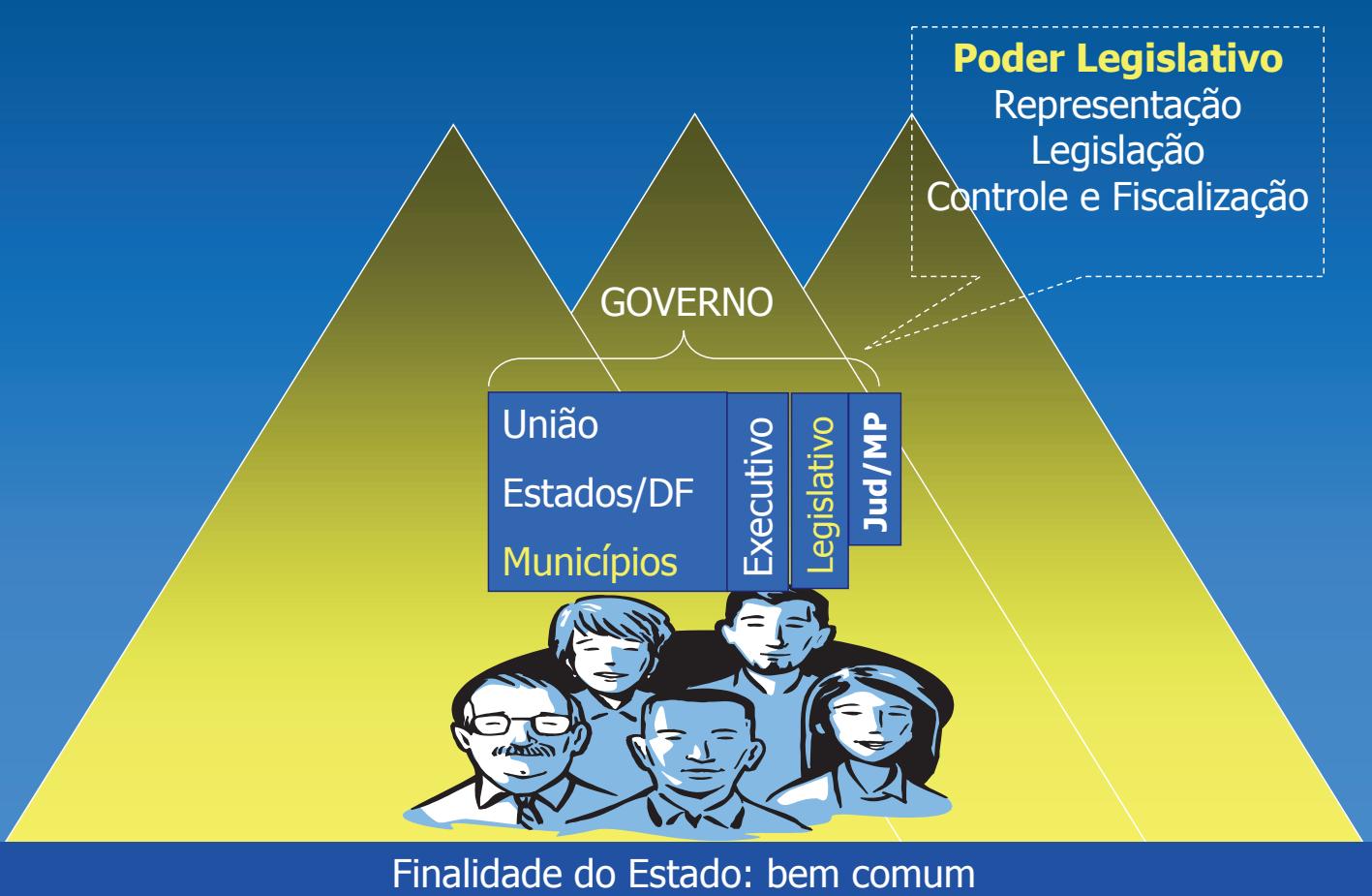
Desigualdades: *União x Estados x Municípios* e
Poder Executivo x Poder Legislativo

- **Limites e oportunidades** no processo orçamentário; poder-dever; **prerrogativas do Legislativo** x oposição política;
- **Emenda orçamentária** - instrumento legítimo e democrático; forma, conteúdo, disciplina, audiências públicas
 - **Assessoramento técnico e jurídico** neutro, ligado aos membros do Legislativo (ou entidades representativas);
 - **Armadilhas e procedimentos** do processo orçamentário que **neutralizam** o poder da Câmara Municipal (receita inflada, despesas genéricas, suplementação por Decreto);
 - **Papel político da Câmara** na definição de obras e gastos correntes do Município x homologação.



Câmara Municipal - controle político dos gastos públicos

Cidadão e Poder Público – o papel do Legislativo



Administração Pública e cidadãos – princípios básicos (art. 37 CF)

Administração Pública – serviço público, atividades concretas(*); supremacia do interesse público sob pena de desvio de poder

LEGALIDADE (*na Administração Pública só se pode fazer o que a lei permite*)

IMPESOALIDADE (*administrado e administrador*)

MORALIDADE (*ofensa à boa-fé, improbidade, desvio de poder*)

PUBLICIDADE

EFICIÊNCIA



Diferença entre gestão pública e privada

Gestão privada – regra é ampla liberdade para agir e contratar.

Gestão pública – **só o que a lei permite, especialmente em termos de despesa pública (legalidade dos gastos / licitação / contratação).**

(*) MSZPietro

Normas constitucionais - Município



- **A CONSTITUIÇÃO (art. 1º, 18, 29 a 31 CF) distribui o poder governamental entre União, Est./DF e Municípios;**
- **OS MUNICÍPIOS INTEGRAM A FEDERAÇÃO - esfera governamental com autonomia política, adm. e fin;**
- **LEI ORGÂNICA - Art. 29 – Dois Poderes;**
- **LIMITE PARA DESPESAS DO LEGISLATIVO - Art. 29-A;**
- **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - Art. 30 (interesse local) x art. 24, I (dir. fin.);**
- Autonomia Orçamentária e Financeira - Art. 168 e Art. 29-A, II (crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse); cronograma; fiscalização dos gastos da Câmara Municipal - vereadores e Tribunal de Contas

LEGISLATIVO – Controle e Fiscalização da Administração Pública – Constituição Federal

Controle político e controle financeiro

Inclui mérito, oportunidade, legalidade, legitimidade, economicidade, ...



INSTRUMENTOS DO LEGISLATIVO:

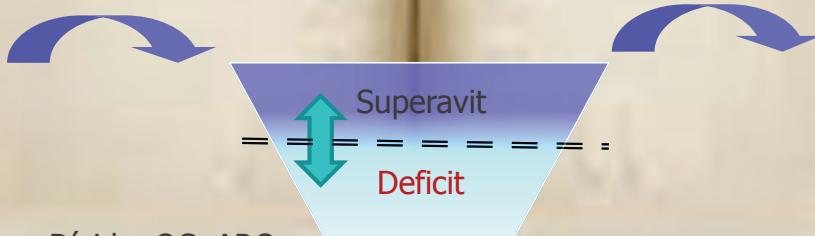
- Apreciação/votação matérias de sua competência
- Convocação de Autoridades para prestar esclarecimento (art.50)
- Pedido Escrito de Informação (art. 50)
- Apuração de irregularidades – CPIs (art. 58, § 3º), *impeachment*
- Sustar atos normativos que exorbitem poder regulamentar (art. 49)
- Controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas – art. 31 – Parecer Prévio do Tribunal só não prevalecerá por decisão de 2/3 membros



Lei orçamentária - 2013



Estima a receitae fixa (autoriza) a despesa:

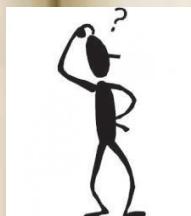


Obs.: Dívida, OC, ARO,...



Lei orçamentária - 2013

Estima a receita ...



- Origem – leis distintas
 - Previsão **realista** das receitas
 - 2010 = realizada
 - 2011 = realizada
 - 2012 = realizada
 - 2013 = ? reprogramada
 - 2014 = ? estimada
- Metodologia/LRF- efeito legislação, inflação, crescimento; quadros
 - RCL - referência pessoal, dívida, OC, Aro, reserva de contingência
 - Renúncias consideradas na estimativa (art. 14, I LRF)

Receitas Correntes

*Tributária (IPTU, ISS ..)
Transferências Correntes*

Receitas de Capital

Transferências de Capital (conv)



Lei orçamentária - 2013



Estima a receita ...



Receitas Correntes

*Tributária (IPTU, ISS ..)
Transferências Correntes*

Receitas de Capital

Transferências de Capital (conv)



...e fixa (autoriza) a despesa:

**Por Secretaria/Fundo;
Quadros Orçamentários**



Despesas Correntes

*Pessoal / mod. / (natureza)
Juros e Encargos Dívida
Outras Despesas Correntes*

Despesas de Capital

*Investimentos
Amortização da Dívida*

Função/SF/Programa/Ação/Fonte



Obs. Dívida, OC, ARO,...

Jogo Orçamentário

ASPECTO
POLÍTICO E
LEGAL

Regras: CF, LCs, LOM, PPA, LDO

PROCESSO
ORÇAMENTÁRIO

SOCIEDADE E GOVERNO

- Iniciativa (lei e créditos adicionais)
- Veto
- Execução Orçamentária

- Emendas
- Audiências Públicas
- Rejeição dos vetos
- Acompanhamento e Fiscalização

Não aprovação do PLOA pela Câmara Municipal

- Rejeição total do orçamento – efeito político semelhante ao “impeachment” (expresso nos países parlamentaristas); atinge apenas as despesas!
- Doutrina - obrigatoriedade do orçamento anual (dever de elaboração e apreciação) e princípio da continuidade administrativa; arrecadar tributos e aplicar suas rendas é competência de ambos os poderes; orçamento viabiliza as políticas públicas; Constituição anterior (EC nº 1/69) - “decurso de prazo” - projeto;
- Na União, a LDO regula a execução provisória de alguns itens do PLOA;
- CF 1988 - §8º do art. 166: *Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.* Aplicação no caso de *atraso* na votação do orçamento. Emendas supressivas.
- Art. 57, § 2º - Não aprovação da LDO impede o recesso.
- Votos à programação específica (veta-se toda a dotação) / derrubada de voto – maioria absoluta ou Lei Orgânica

Legitimidade da despesa

- Autorização Orçamentária específica (art. 167, VI veda remanejamento, transposição e transferência); LRF – art. 15; créditos especiais
- Lei específica - pessoal, operação de crédito, ...;



- Outras restrições e limites constitucionais e legais – vedações / ex.
- Limites com pessoal (Município, Câmara dos Deputados);
- Transferências a entidades privadas;
- Locação de automóveis;
- Publicidade, Eventos e homenagens não justificáveis (sem interesse coletivo)
- Hospedagens, diárias, alimentação e transporte de particulares, sem interesse público evidente ou demonstrável;
- Indenizações como remuneração disfarçada;
- Obs. Câm. Dep. - REGULA Cota de Exercício de Atividade Parlamentar – CD – Ato de Mesa

Art. 167. São vedados:



- I - Início de **programas/proj.** não incluídos na LOA;
- II - a realização de **despesas/assunção de obrigações** diretas que **excedam os créditos**;
- III - **operações de créditos que excedam despesas de capital** (ver exceções);
- IV - a **vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa** (ver exceções);
- V - **crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a **transposição, o remanejamento ou a transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Art. 167. São vedados: (cont.)



VII - a concessão ou utilização de **créditos ilimitados**;

VIII – para suprir **necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos**, sem autorização específica;

IX - a **instituição de fundos** de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

(...)

§ 1º Nenhum **investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**Porque os vereadores devem
conhecer as técnicas de
planejamento e orçamento
público?**



- PPA, LDO e Orçamento são leis de iniciativa do Executivo que dependem de aprovação pelo legislativo.
- Planos e os orçamentos permitem **diagnóstico da situação e das necessidades** do Município;
- Essas leis revelam o **compromisso público e político do Prefeito** para superação dos problemas;

O PLANO PLURIANUAL - PPA



- Plano de governo de médio prazo, elaborado no 1º ano (quadrienal);
- Diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas para o período.
- Programas e metas (físicas, financeiras).
- Financiamento - Anexos e tabelas;
- Programas - mesmos do orçamento. Divididos em ações e metas;
- Os valores financeiros são referenciais e atualizados pelo orçamento;
- É obrigatória a inclusão e detalhamento no PPA dos investimentos plurianuais – definir projetos e atividades que devem ser considerados de forma específica – grande vulto.
- Exclusão, inclusão ou alteração de programas – projeto de lei específico.
- **PLANO DIRETOR** - Art. 40. § 1º do Estatuto da Cidade – lei municipal - instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
- Parte integrante do processo de planejamento municipal; PPA, LDOs e LOAs devem incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Como analisar e participar da elaboração do plano plurianual?



- Leitura da primeira parte
- Fontes realistas e consistentes
- Recursos suficientes para pagamento dos encargos (pessoal ativo e inativo, dívidas), despesas mínimas com saúde, educação;
- Recursos com a folha de pagamento
- Limites com pessoal
- Parte programática - obras de grande vulto/plurianuais

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



- Trata de **diretrizes, metas e prioridades**
- Texto com uma série de dispositivos e anexos
 - *Anexo de Metas (físicas) e Prioridades*
 - *Anexo de Metas Fiscais*
 - *Anexo de Riscos Fiscais*
 - *Anexo autorizações para criação ou ampliação de cargos e despesas com pessoal*

Análise e emendas à LDO?



- A LDO como instrumento de cooperação e racionalidade do gasto público; pode estabelecer parâmetros, limites e critérios;
- Necessidade de ação específica - projetos de grande vulto;
- Incluir **demonstrativos úteis à análise orçamentária**;
- Reserva de contingência (% no PLOA para emendas)
- Anexo de Metas e Prioridades – emendas – evitar nível de detalhamento igual à do Orçamento
- Verificar resultados fiscais e se **receitas e despesas previstas** são realistas;
- Verificar autorizações para criação ou ampliação de cargos e despesas com pessoal (na União, remete à LOA)
- Convidar/Convocar autoridades
- Verificar vedações / entidades privadas
- Controle da admissibilidade de emendas à LDO

A LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA - conteúdo



- ANUAL, iniciativa, prazo;
- Valores nominais (R\$);
- Crime fiscal (orçamentário)
- Texto da lei - autorização para abertura de créditos adicionais (somente suplementares)
- Anexos demonstrativos (anexo de aumentos de pessoal)
- Dotações - PROGRAMA DE TRABALHO
- Convidar/Convocar autoridades para o debate.
- LOA é executada no ano seguinte, fiscalizada pelo Legislativo e TCE (emite parecer pela aprovação ou reprovação. Parecer apreciado pelos vereadores, se rejeitado tem consequências

Como analisar e emendar a lei orçamentária? Receita Orçamentária



- Verificar metodologia de estimativa – efeito legislação, preço e PIB
- Medidas de Combate à cultura de não pagamento dos impostos
- Receitas de convênios
- **Realismo Orçamentário x diferença entre receita e despesa, orçadas e executadas; despesas orçadas além da capacidade real de execução;**

Como analisar e emendar a lei orçamentária? Situação Fiscal – limites LRF



- Limites (% da RCL):
 - ⇒ pessoal: 54% no Executivo e 6% no Legislativo
 - ⇒ dívida: 120%
 - ⇒ operações de crédito: 16%/ano
 - ⇒ Serviço (juros, amortizações) da dívida: 11,5%
 - ⇒ Saldo Devedor das ARO's: 7%
 - ⇒ Restos a Pagar.
- ARO: prazo - liquidada até 10/dez cada ano; taxa de juros prefixada ou indexada à taxa básica; não pode acumular;
- Final de mandato: pessoal e Restos a Pagar

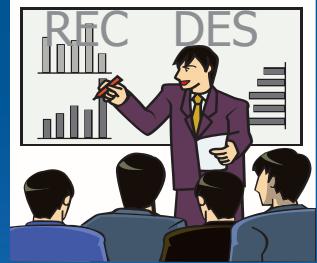
Autorização Orçamentária: LOA +/- créditos adicionais



- **LOA** – dotações autorizadas nos Anexos e no (decreto – somente suplementares).
- Obs. PL pode alterar limite durante a execução.
- **CRÉDITOS ADICIONAIS**: tipos
- **Suplementares** - reforço de dotação orçamentária (inclui os autorizados no texto da LOA);
- **Especiais** - despesas sem dotação específica; e,
- **Extraordinários**: despesas urgentes e imprevistas – med. prov. X Decreto
 - **FONTES para abertura** - não comprometidos. :
 - Superávit financeiro do exercício anterior;
 - Excesso de arrecadação (convênio, vetos);
 - Anulação parcial ou total de dotações;
 - Operações de crédito autorizadas;
 - Reserva de Contingência.

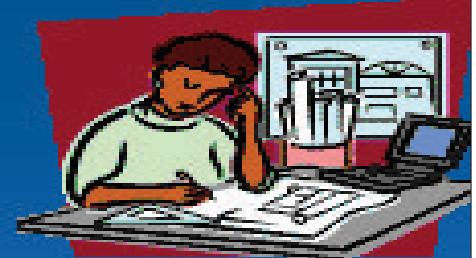
Como analisar e emendar a lei orçamentária? Situação Fiscal - Dívidas

Recursos suficientes para:



- Juros e Amortização;
- Despesas do Legislativo (LRF e CF (art. 29-A));
- INSS e previdência dos servidores (salário-mínimo)
- FGTS, Pessoal e encargos sociais (salário-mínimo);
- Saúde e Educação,
- Fornecedores de energia elétrica (iluminação), água;
- Outros serviços (coleta de lixo, limpeza pública);
- Precatórios (despesas judiciais);
- Renegociação das dívidas.

Como analisar e participar da elaboração da lei orçamentária? Análise de Despesas analíticas



- **DESPESAS ANALÍTICAS (projetos e atividades):**
- **Programa de Trabalho de cada Secretaria, níveis de custeio (ODC) e investimento;**
- **Aumentos acima do normal no custeio;**
- **Dotações para os projetos de maior vulto;**
- **Gastos com contratações de servidores - reduzir cargos de confiança;**
- **Combate ao desperdício;**
- **Controle dos gastos com custeio, diárias, passagens;**
- **Acompanhamento do custo e da qualidade das obras civis;**
- **Restos a pagar no final de mandato.**

Orçamento Participativo – o papel da Câmara Municipal

Papel de coordenação do processo decisório:

- Audiências públicas convocadas pela Câmara, para discussão do projeto de lei orçamentária;
- Metodologia de trabalho – situação geral das despesas, limites e critérios, participantes



Decisões implantadas como emendas

Oportunidade de interação e envolvimento da sociedade e não redução do poder decisório da Câmara.

Desdobramentos políticos - conflitos e cooperação/coparticipação (maioria/hegemonia, coalizão, negociação ponto a ponto).

Acompanhamento da execução

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO COORDENADO PELO LEGISLATIVO

Orçamento Participativo no Orçamento da União

Reuniões Regionais (a partir de 1996):

- Discussão do orçamento da União nas capitais;
- Problemas: consequência prática – mera sugestão de emenda; baixa execução orçamentária;
- PAC x emendas de bancada estadual (governadores)

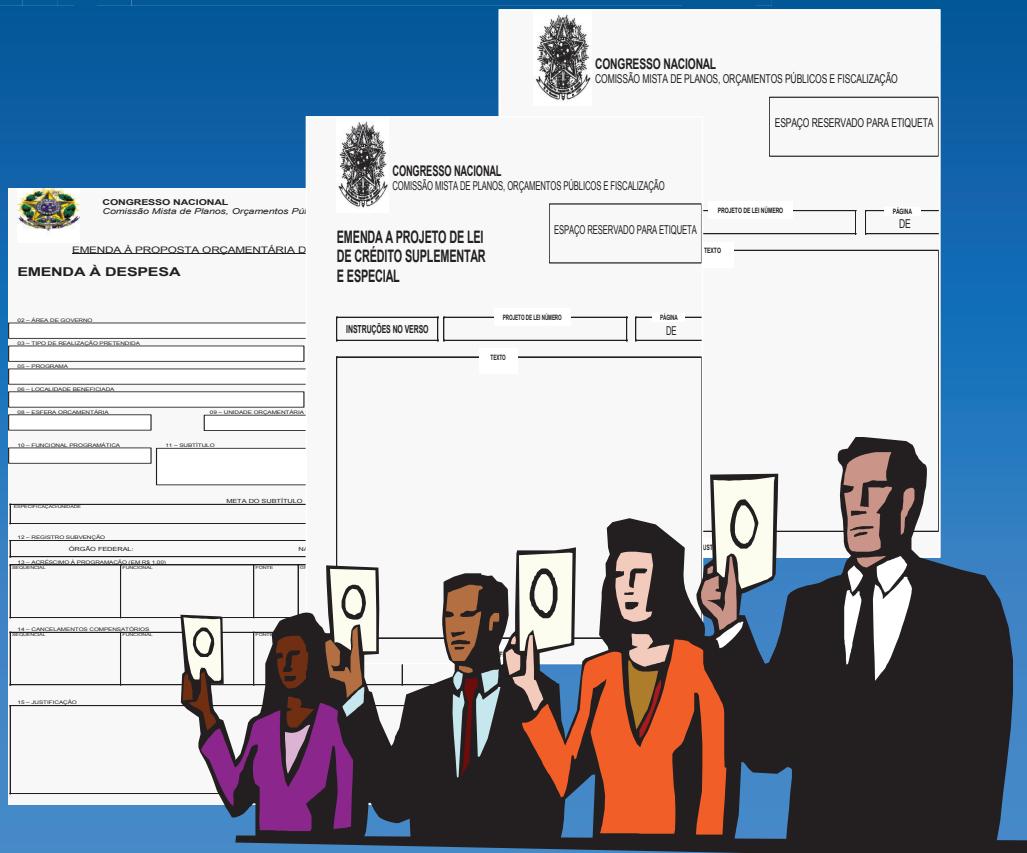


Emendas de Iniciativa Popular (PLOA 2012)

- Uma emenda para cada Municípios de até 50 mil habitantes – de R\$ 300 mil a R\$ 600 mil cf faixa populacional
- Políticas públicas na área de saúde e saneamento.
- Escolha da ação em audiência pública na Câmara Municipal;
- Ampla divulgação e participação da sociedade;
- Prefeito comunicar a decisão, com ata da audiência, à CMO e à bancada federal respectiva (MT – 77 % de adesão).

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO COORDENADO PELO LEGISLATIVO

As emendas – disposição regimental



Aumento de despesa e Emendas

Art. 84, VI – Compete privativamente ao Presidente da **República**, dispor, mediante decreto: a) organização e funcionamento da administração federal, sem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; extinção de funções ou cargos públicos.



Art. 63. **Não será admitido aumento da despesa** prevista:
I - nos projetos de **iniciativa exclusiva** do Presidente da **República**, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos Legislativo, Judiciário e MPU.

Obs. Projetos de lei enviados pelo Executivo – verificar se foi cumprida a LRF – gastos obrigatórios devem indicar a existências de recursos orçamentários **suficientes**.

Emendas Orçamentárias

Art. 166 § 3º - As emendas à LOA e créditos adicionais:

I - compatíveis com o PPA e LDO;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais ; ou



III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

LRF, art. 12, § 1º **Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo** só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 33 da Lei 4.320/64 – Não se admitirão emendas ao PLOA que visem a:

- a) alterar a dotação de custeio, salvo quando provada inexatidão da proposta;*
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado;*
- c) instalação ou funcionamento de serviço anteriormente criado;*
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções*

TRAMITAÇÃO DO PROJETO NO LEGISLATIVO



audiências,
parecer
preliminar,
relator(ias)



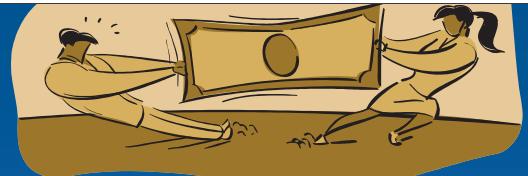
TIPOS DE EMENDAS

- Emendas ao texto do projeto de lei
- Emendas à Receita
 - Correção de erros ou omissões de ordem técnica ou legal nas estimativas de receita (Relator-Geral e Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária)

● Emendas à Despesa

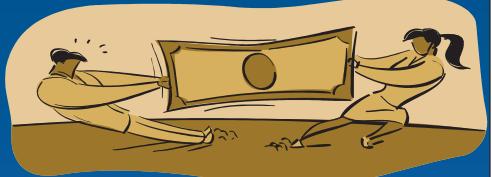


Processo Orçamentário (União)



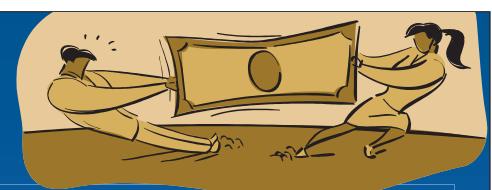
- Audiências públicas **obrigatórias** (art. 29), debates nas comissões temáticas (art. 62)
- Relatório da receita com Comitê (art. 33); possibilidade de atualização (art. 30, § 2º); emendas à receita
- Parecer Preliminar define critérios, limites para emendas, corte prévio (antes dos Relatores);
- Emendas à despesa - de remanejamento, apropriação e cancelamento (art. 37 e ss)
- Relator Setorial por área temática - relatório no prazo sob risco de destituição (art. 64)
- Os Relatores não podem criar emendas, salvo erro ou omissão de ordem técnica ou legal (art. 144);
- As emendas devem indicar os cancelamentos (art. 41); A emenda não pode cancelar despesas obrigatórias (pessoal, dívida, transferências...);

Processo Orçamentário (2)



- Os cancelamentos da emenda são indicativos (exceto nas emendas de remanejamento). Os relatores podem utilizar outros cancelamentos: a reserva de recursos (contingência, reestimativa), demais cancelamentos;
- Emendas devem incidir (acréscimo ou inclusão) uma única programação; (art. 41, III)
- Valor máximo de atendimento = solicitado (exceto remanejamento emenda individual – art. 42)
- As emendas individuais e de bancada geralmente se destinam a inclusão ou aumento de investimentos – transferências voluntárias;
- Parecer preliminar pode indicar áreas de programação para emendas individuais (art. 52, k);
- Implantação das emendas individuais dentro dos limites estipulado é automática;

Processo Orçamentário (3)



- Os relatores avaliam a programação do Projeto e as emendas, uma a uma; novos cortes podem incidir nos investimentos; (art. 61)
- Relator Geral pode propor acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados nos pareceres setoriais. O cancelamento máximo é de 10 % do valor aprovado; (art. 66, § único)
- Relator Geral ouve as bancadas estaduais;
- Apreciação do relatório geral somente após a aprovação pelo Congresso Nacional do PL do PPA ou de sua revisão (art. 76);



- Comitês de Receita, Obras Irregulares, Admissibilidade de Emendas e Acompanhamento da Execução
- Os relatórios apresentados na CMO devem ser completos e exaustivos - vários demonstrativos (arts. 70 e ss); votados um a um (art. 75); destaque (art. 79)
- O Presidente da Comissão convoca, dirige e controla os trabalhos, audiências públicas, designa relatores indicados por lideranças, resolve questões de ordem, assina pareceres votados, declara admissibilidade de emendas (ressalvado Comitê de emendas); zela pela ordem e pelo cumprimento do regimento;

Planejamento e Orçamento Público – o papel do legislativo municipal

- **Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**
- **Transparência**
- **Transferências Voluntárias**

CF/ Leis Complementares/Plano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º)

Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º)

Lei Orçamentária Anual

Anexo Demonstrativo da Compatibilidade com as Metas Fiscais (Art. 5º)

Anexo das Renúncias Fiscais (Art. 5º)



Metas Bimestrais de Arrecadação (Art. 13)

Programação Financeira e cronograma de execução (Art. 8º)

Limitação Emp. e Pagamento (Art. 9º)

Limites com Pessoal (Arts.18/23)

Geração da Despesa (Arts.15/17)

Renúncia de Receita (Art. 14)

Operações de Crédito, Dívida

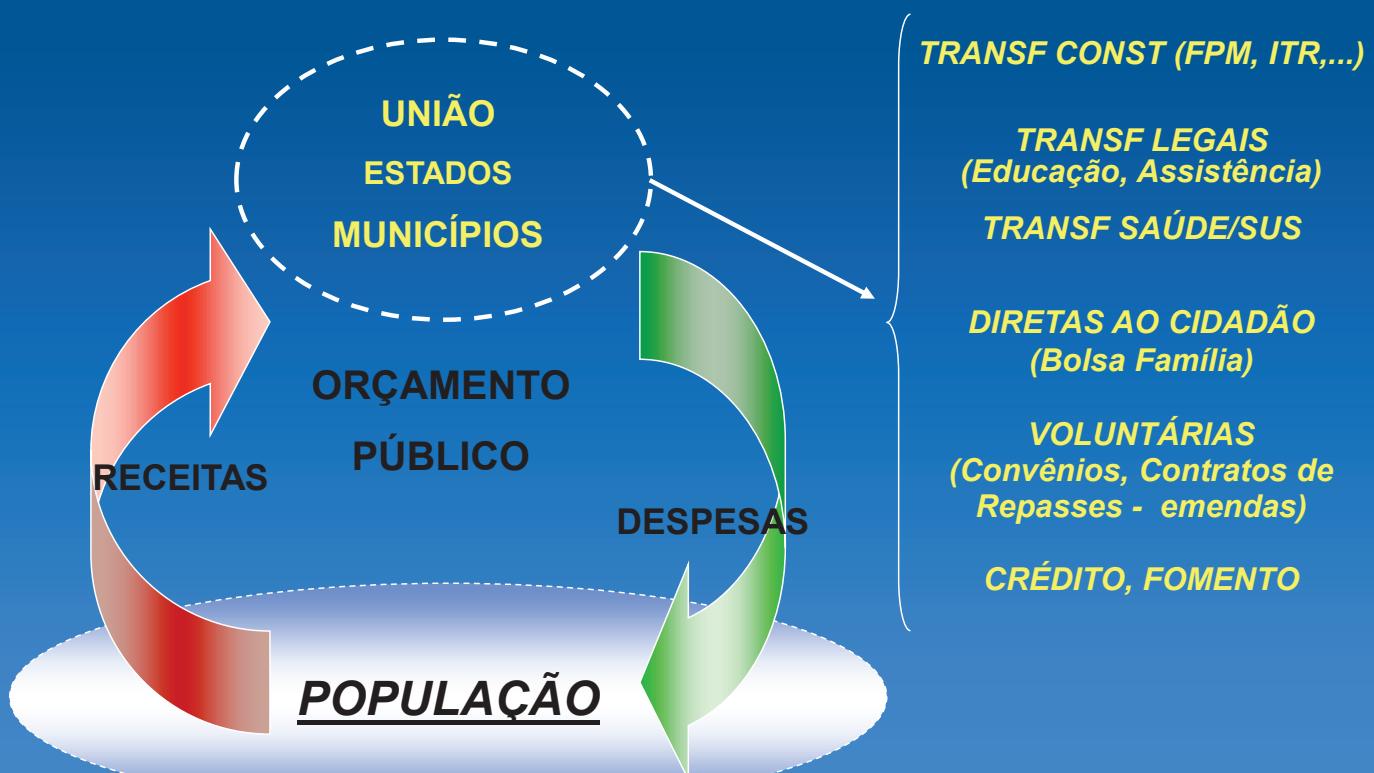
Relatório de Cumprimento de Metas Fiscais (Art. 9º, § 5º)

Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54)

Relatório Resumido de Execução Orç. (Art. 52)

Prestação de Contas Anual (56), Audiências Públicas

FINANÇAS MUNICIPAIS – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO



Execução Orçamentária

• Conceitos (aspectos gerais):

- Autorização Legislativa;
- Empenho (art. 58, gera obrigação de pagamento); limitado pelos créditos autorizados;
- Liquidação (art. 63, averiguação da entrega);
- Pagamento ao credor (art. 62, após a regular liq.).
- Legislação: Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86.

Planejamento e Orçamento – Conceitos básicos Execução Orçamentária e Financeira



• Autorização (dotações)

• Execução

- *Empenho (NE)*
- *Liquidação (NL)*
- *Pagamento (OB)*
- *Restos a pagar*
- *Contingenciamento*



Execução Orçamentária

- Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
- Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.
- Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
- § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
- § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Execução Orçamentária

- Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
- Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

- Art. 63. A **liquidação** da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- § 1º Essa verificação tem por fim apurar:
 - I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
 - II - a importância exata a pagar;
 - III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
 - I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
 - II - a nota de empenho;
 - III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
- Art. 64. A ordem de **pagamento** é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

RECEITAS MUNICIPAIS - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

LRF - Art. 25, § 1º Exigências... além daquelas da LDO:



- I - **Dotação específica;**
- III - Observância art. 167, X, CF (**proibido para pessoal**);
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) **pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor**, bem como quanto à **prestação de contas** de recursos anteriormente dele recebidos; (não pode estar **INADIMPLENTE**)
 - b) cumprimento dos **limites ... à educação e à saúde**;
 - c) observância **limites dívidas** consolidada e mobiliária, de **operações de crédito**, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em **Restos a Pagar** e de despesa total com **pessoal**;
 - d) previsão orçamentária de **contrapartida**.

Execução Orçamentária e Financeira

Ferramentas para acompanhamento e fiscalização



- **SIAFI (operacional e gerencial)**
- **FISCALIZE (Orçamento Brasil / CD)**
www.camara.gov.br/orcamentobrasil\LOA\transferencias
- **SIGA - SF - www.senado.gov.br/**
- **CGU - www.portaldatransparencia.gov.br**
- **SICONV**

FISCALIZE <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/fiscalize/municipios>

Leis do ciclo orçamentário - prazos

Iniciativa – Poder Executivo

CF - art. 165, § 9º, I – cabe à lei complementar dispor sobre os prazos, a elaboração e a organização do PPA, LDO e LOA. ADCT – art. 35, § 2º prazos transitórios para a União (LDO – 15/04 a 17/06; PPA e LOA – 31/08 até encerramento sessão legislativa)

Lei 4.320/64 - Art. 22. A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos na Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios,

Lei 4.320/64 – Art. 32 Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente. *Inconstitucional*

Poder Legislativo – não votação do projeto da LOA para sanção – tentativa de regular na LRF;

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL - LDO

Art. Os projetos de lei sobre transformação de cargos e aumento de gastos com pessoal e encargos sociais - devem ser acompanhados de **manifestações dos órgãos de Recursos Humanos e de Orçamento**, em suas respectivas áreas de competência.

Art. **Atendimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da CF** (Concessão de vantagens, aumento, carreira, criação de cargos, funções, admissões ... exige dotação suficiente e II - autorização específica na LDO):

FICAM AUTORIZADAS aquelas constantes de **anexo específico** da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da LRF

Parágrafo único. Anexo específico: informar a SOF, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, **demonstrando sua compatibilidade com a LRF;**

- OBRIGADO PELA ATENÇÃO!
- PERGUNTAS